

# RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO 2021

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio)



### I

### ENQUADRAMENTO LEGAL

O Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, concretiza o princípio constitucional do direito de oposição democrática acolhido pela Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do seu artigo 114.º, de acordo com o qual, "é reconhecido às minorias o direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei." Trata-se, pois, seguindo as palavras de J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, da garantia dos direitos e poderes das minorias, enquanto instrumento constitucional de contrapeso e limite ao poder da maioria.<sup>1</sup>

No que às autarquias locais diz respeito e servindo este propósito, dispõe o artigo 1.º da referida Lei, sob a epígrafe, *Direito de oposição*, que "é assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei", devendo entender-se por oposição, de harmonia com o preceituado no n.º 1 do artigo 2.º da daquela Lei, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos citados órgãos executivos.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, consideram-se titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo, assim como os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas. Para além destes, a titularidade do direito de oposição é ainda reconhecida aos grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nas condições anteriores. Importa, pois, referir que os titulares do direito de oposição não são os membros das assembleias, mas sim os partidos políticos ou grupos de cidadãos eleitores, nas condições suprarreferidas.

De referir que, conforme determina o artigo 4.º da Lei n.º 24/98, aos titulares do direito de oposição assiste o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade, o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, o direito de participação, podendo pronunciarem-se e intervir pelos meios constitucionais e legais

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Canotilho, J.J. e Moreia, Vital, Constituição da República Portuguesa Anotada, 3.ª Ed. Coimbra, 1993, pág. 527.



sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o <u>direito de presença e participação</u> em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem, e, ainda, o <u>direito de depor</u>, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local (cfr. artigos 4.º, 5.º 6.º e 8.º, todos da Lei n.º 24/98).

Dando expressão à Lei n.º 24/98, pela alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, à Câmara Municipal é atribuída competência para "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição".

No Município de Coimbra, esta competência foi delegada no Presidente da Câmara Municipal, por deliberação do órgão executivo de 22 de outubro de 2021, publicitada através do Edital n.º 232/2021, de 27 de outubro.

Assim, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, ainda que delegada pela Câmara Municipal, "dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição", sendo que a competência de "Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, e a publicação do respetivo relatório de avaliação", é uma competência própria do Presidente da Câmara Municipal, conforme se alcança do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, que a exerce através do presente relatório, relativamente ao ano de 2021, onde fica espelhada a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

### П

### OS TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

1. Após as eleições autárquicas, realizadas no ano de 2017, para o mandato autárquico 2017-2021, o **Partido Socialista** com <u>cinco eleitos</u> e a "**CDU - Coligação Democrática Unitária PCP-PEV**", com <u>um eleito</u>, são as únicas forças políticas representadas na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, <u>são titulares do direito de oposição</u><sup>2</sup>:

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Os n.°s 1 e 2 do artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio que Aprova o Estatuto do Direito de Oposição estabelecem o seguinte: «1 - São titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. 2 - São também titulares do direito de oposição os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.»



- a) O **Partido PPD/PSD**, que através da coligação <u>Mais Coimbra</u> (PPD/PSD, CDS/PP, MPT e PPM), elegeu <u>três</u> vereadores para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal;
- b) O Grupo Cidadãos "**Somos Coimbra**" representado na Câmara Municipal de Coimbra com <u>dois</u> vereadores para a Câmara Municipal e para a Assembleia Municipal <u>seis</u> <u>deputados</u> municipais, sendo que <u>um</u> <u>é</u> Presidente de Junta de Freguesia;
- c) O **Partido CDS/PP**, que através da coligação <u>Mais Coimbra</u> (PPD/PSD, CDS/PP, MPT e PPM), elegeu <u>três deputados</u> municipais;
- d) O Grupo de "Cidadãos por Coimbra" (CpC), que elegeu dois deputados municipais;
- e) O **Partido PPM**, que através da coligação <u>Mais Coimbra</u> (PPD/PSD, CDS/PP, MPT e PPM), elegeu <u>um deputado</u> Municipal;
- f) O **Partido MPT**, que através da coligação <u>Mais Coimbra</u> (PPD/PSD, CDS/PP, MPT e PPM), elegeu <u>um deputado</u> Municipal.
- 2. Após as eleições autárquicas, realizadas em 26 de setembro de 2021, para o mandato autárquico 2021-2025, a coligação "Juntos Somos Coimbra" (PPD/PSD, CDS/PP, NC, PPM, A, RIR e VOLT) com <u>seis eleitos</u> e a "CDU Coligação Democrática Unitária PCP-PEV", com <u>um eleito</u>, são as únicas forças políticas representadas na Câmara Municipal com pelouros e poderes atribuídos, pelo que, assim sendo, e nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, <u>são titulares do direito de oposição</u>:
  - a) O **Partido Socialista**, representado na Câmara Municipal de Coimbra com <u>quatro</u> **vereadores** e na Assembleia municipal por <u>22 deputados</u> municipais, sendo que <u>dez</u> são Presidentes de Junta de Freguesia;
  - b) O Grupo de "Cidadãos por Coimbra" (CpC), que elegeu dois deputados municipais;
  - c) O Partido Chega, que elegeu um deputado municipal.

III

# A OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS CONSTANTES DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### 1. Assembleia Municipal



## 1.1 <u>Do Direito à Informação</u>

a) Nas **seis** <u>sessões</u> [**cinco** ordinárias e **uma** extraordinária] da Assembleia Municipal realizadas durante o período compreendido no presente relatório, <u>foram tomadas</u> <u>formalmente as seguintes **deliberações**<sup>3</sup>:</u>

Ata N.º 1 Ordinária					
	26/03/2021				
Unanimidade Maioria					
8	5	Total: 13			

Ata N.º 2 Ordinária					
30/06/2021					
Unanimidade	Maioria				
6	9	Total: 15			

	<b>Ata N.º 3 Ordinária</b> 29/07/2021					
Unanimidade	Maioria					
4	Total: 6					
Ata N.º 4 Ordinária						
	07/09/2021					
Unanimidade	Maioria					
6	6	Total: 12				

Ata N.º 1 Extraordinária				
	23/11/2021			
Unanimidade	Maioria			
1	1	Total: 2		

Ata N.º 5 Ordinária					
	29/12/2021				
Unanimidade	Maioria				
4	1	Total: 5			

b) Os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público municipal;

-

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Informação fornecida pelo Presidente da Assembleia Municipal.



- c) Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, em respeito pelo disposto nas alíneas s), t), x) e y) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, tendo sido:
  - i) Facultada resposta aos pedidos de informação por aqueles solicitados;
  - ii) Promovidas as publicações das deliberações tomadas por este órgão deliberativo, assim como remetidas para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira do Município, sobre a atividade municipal, os processos judiciais em que é parte;
- d) A par da atividade indicada, foram igualmente prestadas informações sobre as metodologias de funcionamento do órgão deliberativo, bem como sobre as reuniões das cinco Comissões Permanentes criadas pela Assembleia Municipal de Coimbra, a saber:
  - i) Comissão de Desenvolvimento Humano e Social;
  - ii) Comissão de Proteção, Ambiente e Ordenamento do Território;
  - iii) Comissão de Desenvolvimento Económico;
  - iv) Comissão de Relações Institucionais e Externas;
  - v) Comissão de Assuntos Jurídicos.

### 1.2 <u>Do Direito de Consulta Prévia</u>

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Face a este enquadramento e de acordo com o preceituado no artigo 45.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, recentemente alterada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o órgão executivo deve apresentar ao órgão deliberativo, **até 30 de novembro de cada ano**, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte.

No ano de 2021 e diferentemente dos anos anteriores, em que os representantes de todos os partidos/movimentos com assento na Assembleia Municipal eram convocados para uma reunião individual para conhecimento da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano seguinte, o Presidente da Câmara Municipal optou por analisar e discutir a **estratégia e documentos sobre as linhas gerais do Orçamento e Grandes Opções do Plano da** 



**Câmara Municipal para o ano de 2022**, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2021, cumprindo, assim, a obrigação legal constante do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade.

Por fim e ainda concretizando este direito de consulta prévia, foram realizadas previamente às Sessões da Assembleia, seis reuniões de Conferência de Líderes<sup>4</sup> onde estiveram presentes os partidos/movimentos políticos abaixo mencionados<sup>5</sup>:

Sessão	DATA DA SESSÃO	DATA DA REUNIÃO DE LÍDERES	Presenças			Votação			
1.ª Ordinária	26/03/2021	10/03/2021	PS	PSD	CDU	SC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
2.ª Ordinária	30/06/2021	17/06/2021	PS	PSD	CDU	SC		CpC	Maioria
3.ª Ordinária	29/07/2021	16/07/2021	PS	PSD	CDU	SC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
4.ª Ordinária	07/09/2021	24/08/2021	PS	PSD	CDU	SC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
1ª Extraordinária	23/11/2021	15/11/2021	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade
5.ª Ordinária	28/12/2021	17/12/2021	PS	PSD	CDU	NC	CDS-PP	CpC	Unanimidade

### 1.3 <u>Do Direito de Participação</u>

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram. Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### 1.4 <u>Do Direito de Depor</u>

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, não intervieram perante qualquer comissão constituída para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Municipal de Coimbra, aprovado em 29/04/2015, designa-se Conferência de Líderes a reunião entre o Presidente da Assembleia Municipal e os mais altos representantes dos Grupos Municipais.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Informação fornecida pelo Presidente da Assembleia Municipal.



# 2. Câmara Municipal

# 2.1 <u>Do Direito à Informação</u>

a) Nas **25** <u>reuniões</u> [**22** ordinárias e **3** extraordinárias] da Câmara Municipal realizadas durante o período compreendido pelo presente relatório, <u>foram tomadas formalmente as seguintes **deliberações**:</u>

Ata N.º 81 11/01/2021				
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento		
11 (64,7%)	2 (11,8%)	4	<b>Total: 17</b>	

Ata N.º 82 25/01/2021					
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento					
<b>17</b> (73,9%)	<b>3</b> (13,0%)	3	Total: 23		

Ata N.º 83 08/02/2021				
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento		
<b>21</b> (52,5%)	<b>16</b> (40,0%)	3	Total: 40	

Ata N.º 84 22/02/2021					
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento					
21 (65,6%)	8 (25,0%)	3	Total: 32		

<b>Ata N.º 85</b> 08/03/2021					
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento					
<b>18</b> (78,2%)	2 (8,7%)	3	Total: 23		



Ata N.º 86 22/03/2021					
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento			
<b>31</b> (72,1%)	<b>6</b> (14,0%)	6	Total: 43		

<b>Ata N.º 87</b> 12/04/2021					
Unanimidade	Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
<b>27</b> (67,5%)	<b>4</b> (10,0%)	9	Total: 40		

Ata N.º 88				
26/04/2021				
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
13 (72,2%)	3 (16,7%)	2	Total: 18	

Ata N.º 89 10/05/2021				
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
<b>30</b> (76,9%)	<b>4</b> (10,2%)	5	Total: 39	

Ata N.º 90				
24/05/2021				
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
<b>16</b> (72,7%)	<b>4</b> (18,1%)	2	Total: 22	

Ata N.º 91					
(Reunião Extraordinária)					
31/05/2021					
Unanimidade	Unanimidade Maioria Tomar				
conhecimento					
<b>2</b> (33,3%)	<b>4</b> (66,7%)	0	Total: 6		

<b>Ata N.º 92</b> 14/06/2021				
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
21 (70,0%)	6 (20,0%)	3	Total: 30	



Ata N.º 93				
(Reunião Extraordinária)				
18/06/2021				
Unanimidade Maioria Tomar				
conhecimento				
0 (0,0%)	1 (100,0%)	0	Total: 1	

Ata N.º 94 28/06/2021				
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
28 (75,7%)	<b>6</b> (16,2%)	3	Total: 37	

Ata N.º 95 (Reunião Extraordinária)				
30/06/2021				
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
<b>6</b> (100,0%)	0 (0,0%)	0	Total: 6	

Ata N.º 96 12/07/2021					
Unanimidade	Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
<b>19</b> (63,3%)	7 (23,3%)	4	Total: 30		

Ata N.º 97 26/07/2021					
Unanimidade Maioria Tomar conhecimento					
<b>17</b> (65,4%)					

<b>Ata N.º 98</b> 16/08/2021					
Unanimidade	Unanimidade Maioria Tomar conhecimento				
<b>50</b> (82,0%)	7 (11,5%)	4	Total: 61		



<b>Ata N.º 99</b> 06/09/2021				
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento		
<b>57</b> (90,4%)	4 (6,3%)	2	Total: 63	

Ata N.º 100 07/10/2021			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	
1 (44%)	4 (44%)	1	Total: 6

Ata N.º 1 22/10/2021			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	
<b>7</b> (77,8%)	<b>1</b> (11,1%)	1	Total: 9

Ata N.º 2 08/11/2021			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	
22 (75,9%)	0 (0,0%)	7	Total: 29

Ata N.º 3 22/11/2021			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	
<b>32</b> (76,2%)	1 (2,4%)	9	Total: 42

Ata N.º 4 06/12/2021			
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento	
<b>16</b> (76,2%)	0 (0,0%)	5	Total: 21

Ata N.º 5 20/12/2021				
Unanimidade	Maioria	Tomar conhecimento		
31 (79,5%)	<b>4</b> (10,3%)	4	Total: 39	



- b) Os titulares do direito de oposição representados nos órgãos executivos que exerceram funções em 2021, foram regularmente informados sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público municipal, bem como sobre a atividade desenvolvida ao longo de todo o referido ano;
- c) O Direito de Informação foi assegurado, ainda, através das seguintes ações:
  - i) Envio da ordem do dia e da minuta da ata das reuniões da Câmara Municipal;
  - ii) Fornecimento de informação e documentação complementar, sempre que solicitada, para a preparação das reuniões da Câmara Municipal, em regra disponibilizada nos dias e horas requeridos;
  - iii) Disponibilidade dos trabalhadores afetos ao DAG Apoio aos Órgãos Municipais para prestação de informações aos eleitos que queiram consultar os processos agendados para as reuniões da Câmara Municipal;
  - iv) Prestação de informação no decurso das reuniões da Câmara Municipal, quer no período de antes da ordem do dia, quer no período da ordem do dia, quer, ainda, após o fim do período da ordem do dia, ficando muitas dessas informações registadas nas respetivas atas.

### 2.2 Do Direito de Consulta Prévia

Aos titulares do direito de oposição foram sempre disponibilizadas as ordens de trabalho das reuniões da Câmara Municipal, bem como as minutas das atas e toda a documentação de suporte, em regra com a antecedência prevista na lei e no regimento, mediante inserção na plataforma reservada para o efeito e/ou correio eletrónico, para que dispusessem previamente e em tempo útil, de toda a informação e documentação necessárias à discussão e votação das deliberações.

### 2.3 <u>Direito de Participação</u>

Foram endereçados convites aos titulares do direito de oposição para que pudessem estar presentes ou participar em atos e atividades oficiais. Foi-lhes igualmente, assegurado o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de



interesse público relevante, através de pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

### 2.4 <u>Do Direito de Depor</u>

Não foram identificadas situações relacionadas com o exercício deste direito, que a existir, naturalmente seria exercido plenamente nos termos legalmente prescritos.

IV

# DO DIREITO DE PRONÚNCIA PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 10.º DA LEI N.º 24/98, DE 26 DE MAIO

- 1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/89, de 26 de maio, o projeto de **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021**, foi enviado aos titulares do direito de oposição, a fim que sobre ele se pronunciem, no prazo de 10 dias úteis, sendo a notificação efetuada pelos serviços da Câmara Municipal aos titulares **do direito de oposição na Câmara Municipal de Coimbra,** no ano de 2021 [mandato 2017-2021 e mandato 2021-2025] e pela Assembleia Municipal aos titulares **do direito de oposição na Assembleia Municipal de Coimbra,** no ano de 2021 [mandato 2017-2021 e mandato 2021-2025].
- 2. Na qualidade de <u>primeira eleita</u> do **Partido PPD/PSD, <u>que foi titular do direito de oposição na Câmara Municipal de Coimbra, no ano de 2021,** cujo mandato terminou em outubro de 2021, a Senhora Prof. Doutora Madalena Abreu veio em 27.03.2022 responder o seguinte: "Gostaria de expressar a minha grande satisfação ao ver o percurso e imenso esforço que o atual executivo camarário está a imprimir no exercício das suas funções. Este muito meritório trabalho encontra-se também aqui plasmado, na disponibilização do <u>projeto</u> de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021 e consequente convite à pronúncia sobre o mesmo. Foi com apreço que li este documento, não tendo, no entanto nada mais a acrescentar."</u>
- 3. Por sua vez o Senhor Dr. Carlos Manuel Dias Cidade, na qualidade de <u>primeiro eleito</u> do **Partido Socialista**, **titular do direito de oposição na Câmara Municipal de Coimbra**, <u>após as Eleições Autárquicas de 26 de setembro de 2021</u>, tendo sido notificado e após a sua análise pelos eleitos do Partido Socialista na Câmara Municipal e com os contributos da liderança do Partido



Socialista na Assembleia Municipal, veio em 23.03.2022 emitir pronúncia sobre o <u>projeto</u> de **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021**, nos termos seguintes:

- "1. Retificado que foi o erro relativamente à composição dos mandatos, nomeadamente no que se refere ao ponto 2.2., a questão relativa à inicial composição que manifestava incongruência de informação, mostra-se sanada pelo que já não merece, nem se justifica o reparo.
- 2. Relativamente ao ponto 3.1.1., constata-se que durante o último ano do mandato que foi sobre a governação municipal do Partido Socialista todas as deliberações na Assembleia Municipal foram aprovadas, ou por unanimidade (55%) ou por maioria (45%), facto que se saúda do ponto de vista político, uma vez que o PS não detinha maioria, de onde decorre que o respetivo exercício sufragou os princípios democráticos, conforme legislação aplicável, de forma transparente e participativa.
- 3. Quanto ao ponto 3.1.2 audição por parte dos titulares do direito de oposição —, o atual executivo municipal, que resultou das eleições de 28 de Setembro de 2021 e liderado pelo Partido "Nós Cidadãos" não cumpriu com o previsto no nº 3 do artº. 5º da Lei nº 24/98 pois que não deu oportunidade à apresentação de propostas na elaboração do respetivo orçamento e plano de atividades, nomeadamente ao maior partido de oposição, o Partido Socialista. Tal audição exigida pelo cumprimento do direito à oposição, não se basta do ponto de vista legal, com a convocação de uma Assembleia Municipal, órgão deliberativo em cuja sessão que funcionou em 28 de dezembro de 2021, e que nada se tinha para deliberar.

Assim, considera-se tal procedimento uma violação clara e objetiva do direito de audição do Partido Socialista, direito que não se mostra, nem foi cumprido, em violação clara do espírito da lei, o que do ponto de vista político, revela uma clara falta de vivência democrática e de uma atuação em nada transparente.

- 4. Sobre o ponto 3.2.1 quanto ao direito à informação e no que se reporta à Câmara Municipal durante este ano de 2021, regista-se como muito positivo que durante o último ano do mandato do Partido Socialista todas as deliberações na Câmara Municipal tenham sido aprovadas, por unanimidade (84%) ou por maioria (16%), sendo muito relevante do ponto de vista político e até de estratégia da atividade municipal, considerando que o PS não detinha a maioria no órgão, o que demonstra de forma inequívoca e clara uma atuação política dentro dos princípios democráticos, conforme legislação aplicável e de forma transparente e participativa.
- 5. Cabe agora referir e porque omitido no relatório em apreciação o incumprimento do previsto no nº 7 do artº 42º da Lei 75/2013, por parte do Presidente da Câmara Municipal de Coimbra,



que deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, o que até ao momento não aconteceu.

Cumpre esclarecer que depois de uma resposta ao pedido dos vereadores do Partido Socialista, cedendo um espaço na designada Casa Aninhas, foi de imediato solicitado que fossem dadas as condições de acesso conforme solicitado e até ao momento sem qualquer resposta por parte do Presidente da Câmara Municipal, numa clara atitude antidemocrática, de violação dos direitos de oposição e por atitude não cumpridora dos preceitos legais.

- 6. De igual modo verifica-se uma total omissão relativa à deliberação da Assembleia Municipal de 23 de Novembro de 2021, que aprovou as Orientações gerais para a estrutura e funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, das quais se destacam:
- · Instituir os mecanismos de autonomia institucional da Assembleia Municipal, por via de um orçamento de funcionamento, adequado às suas necessidades e já previsto na lei, bem como o estabelecimento de um quadro orgânico de pessoal;
- · Apoiar os grupos municipais, dotando-os de espaços e meios de comunicação para melhor ligação efectiva com os munícipes;
- · Melhorar as condições de trabalho dos deputados, modernizando os suportes de informação em qualidade e em tempo e dotar as sessões plenárias de meios eficazes do funcionamento de base eletrónica, de forma a apurar com facilidade e certeza o sentido das votações e garantir a reprodução fiel dos debates;

Refira-se que neste sentido se pronunciaram todos os líderes dos grupos municipais representados na Assembleia Municipal aquando da sua instalação em Outubro de 2021 e recorda-se, também já na sessão de 29/11/2017, a Líder do Grupo Municipal "Somos Coimbra", agora Partido "Nós Cidadãos" que a este propósito referiu que "Era tempo de ponderar sobre o papel e as atribuições da Assembleia Municipal, acautelando o seu bom funcionamento e garantindo a sua independência, por via da existência de instalações, equipamentos e apoios próprios";

Ora, constata-se que das referidas orientações já aprovadas pela Assembleia Municipal, nada é referido no Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021, e assim não é verdadeiramente possível o exercício do "DIREITO DE OPOSIÇÃO", na lei estabelecido.



Assim, deve o Relatório em apreciação incluir todos os dados críticos que aqui transcrevemos, por serem verdadeiros e que são omitidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra."

4. Finalmente, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Fernando Luís Almeida Torres Marinho veio em 30.03.2022 emitir pronúncia sobre o <u>projeto</u> de **Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021**, nos termos seguintes:

"Relativamente ao pedido de pronúncia deste Órgão, a Presidência da Assembleia Municipal considera que o relatório deve ser adaptado tendo em conta a seguinte realidade:

- a) Na **Câmara Municipal** são oposição todos os partidos que não detêm pelouros no Executivo Municipal;
- b) Na **Assembleia Municipal** são oposição todos os deputados que não pertençam a Partidos, Coligações ou Grupos que integrem a maioria vencedora das eleições autárquicas.

### Junto damos a conhecer a posição do CpC:

"O Grupo de Cidadãos Eleitores "Cidadãos por Coimbra" manifesta o seu acordo com o documento "Avaliação do Direito de Oposição". No entanto, considera-se que o documento contém um erro. O "Partido Nós Cidadãos" e o "Partido Popular Monárquico" não podem ser considerados titulares do direito de oposição (ponto 2.2, b e d) uma vez que estas forças políticas integraram a coligação vencedora das eleições de 26 Setembro de 2021. Sendo forças políticas ganhadoras das eleições, não podem, naturalmente, ser parte da oposição. Qualquer arranjo ou distribuição pós eleitoral é da responsabilidade das forças políticas mas isso não altera o sentido de voto conferido pelos eleitores - que votaram na coligação "Juntos Somos Coimbra" como força vencedora.

Sem outro assunto, subscrevo-me com a maior consideração,

João Malva

(Cidadãos por Coimbra)"

- 5. Relativamente as estas pronúncias, após análise das mesmas e com o devido respeito pela pronúncia dos titulares do direito de oposição, cumpre-me tecer as seguintes considerações:
- a) Senhor Dr. Carlos Manuel Dias Cidade:
  - i) Afirma no ponto 3 da sua pronúncia que o atual executivo municipal, que resultou das eleições de 28 de setembro de 2021 não cumpriu com o previsto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, por alegadamente não ter dado oportunidade à apresentação de propostas na elaboração do respetivo orçamento e plano de atividades para o ano de 2022, nomeadamente



ao maior partido de oposição, o Partido Socialista. Afirmou que tal audição exigida pelo cumprimento do direito à oposição, não se basta do ponto de vista legal, com a convocação de uma Assembleia Municipal, órgão deliberativo em cuja sessão que funcionou em 28 de dezembro de 2021, e que nada se tinha para deliberar. E concluiu que tal procedimento é uma violação do direito de audição do Partido Socialista.

Ora, conforme já consta do presente Relatório, no ano de 2021 e diferentemente dos anos anteriores, em que os representantes de todos os partidos/movimentos com assento na Assembleia Municipal eram convocados para uma reunião individual para conhecimento da Proposta de Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano seguinte, o Presidente da Câmara Municipal legal e legitimamente eleito em 26 de setembro de 2021, optou por analisar e discutir a estratégia e documentos sobre as linhas gerais do Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal para o ano de 2022 na sessão ordinária da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2021, dando assim, conhecimento da proposta de orcamento e das grandes opcões do Plano para o ano de 2022 a todas as forcas políticas com assento na Assembleia Municipal, que tiveram a oportunidade de, publicamente, tomar conhecimento, intervir, discutir e apresentar propostas para serem estudadas com vista à sua eventual inclusão nesses documentos fundamentais para a gestão da vida municipal, tendo em conta que o Orçamento e Grandes Opções do Plano da Câmara Municipal de Coimbra para o ano de 2022, só foram debatidos e votados na Assembleia Municipal de Coimbra, na sua primeira sessão ordinária realizada em 07 de fevereiro de 2022. Ora, contrariamente ao que diz o Senhor Dr. Carlos Manuel Dias Cidade, esta metodologia adotada não só cumpriu a obrigação legal constante do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de que os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade, como se revelou apta para cumprir cabal e aprofundadamente este direito de audição prévia, porque foi feita com total transparência, publicamente, e com bastante tempo de antecedência em relação à discussão e aprovação na Assembleia Municipal, o que permitia a todas as forças políticas a apresentação de propostas tendo em vista a sua eventual inclusão no Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2022;

ii) Afirma no ponto 5 da sua pronúncia que se verifica o incumprimento do previsto no n.º 7 do artigo 42.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro por parte do Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, que deve disponibilizar a todos os vereadores os recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato, o que até ao momento não aconteceu.



Não se entende esta observação, tendo em conta que foram facultadas aos vereadores do Partido Socialista <u>exatamente as mesmas condições</u> que o Executivo Municipal anterior (do Partido Socialista) disponibilizou aos vereadores da oposição (do PSD e do movimento "Somos Coimbra"). Ora, nessa altura, o Senhor Vereador Dr. Carlos Manuel Dias Cidade nunca veio a público afirmar que os vereadores da oposição não dispunham dos recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato. Por isso, agora que é oposição, por força do voto livre e democrático dos cidadãos de Coimbra, não se compreende esta alegação;

iii) Afirma no ponto 6 da sua pronúncia que se verifica uma total omissão relativa à deliberação da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2021, que aprovou as Orientações Gerais para a Estrutura e Funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, acima transcritas, estranhando que não haja nenhuma referência desta situação no presente relatório, e extrapolando daqui que "... assim não é verdadeiramente possível o exercício do "DIREITO DE OPOSIÇÃO", na lei estabelecido.".

Ora, esta afirmação e a sua conclusão são totalmente descabidas e sem sentido, tendo em conta que:

- i) As Orientações Gerais para a Estrutura e Funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025 têm, apenas, relevância interna no funcionamento da Assembleia Municipal de Coimbra, razão pela qual esta situação não foi mencionada no presente Relatório;
- ii) Por outro lado, o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021 foi submetido à audiência prévia da Assembleia Municipal de Coimbra, e na pronúncia do seu Presidente, Senhor Dr. Fernando Luís Almeida Torres Marinho, não foi feita qualquer referência Orientações Gerais para a Estrutura e Funcionamento da Assembleia Municipal no mandato 2021-2025, nem foi solicitado ou proposta que esta situação fosse incluída no presente Relatório.
- 6. Na pronúncia do Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Fernando Luís Almeida Torres Marinho, sobre o projeto de Relatório de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição de 2021, consta o seguinte:



"Relativamente ao pedido de pronúncia deste Órgão, a Presidência da Assembleia Municipal considera que o relatório deve ser adaptado tendo em conta a seguinte realidade:

a) Na Câmara Municipal são oposição todos os partidos que não detêm pelouros no Executivo Municipal;

b) Na Assembleia Municipal são oposição todos os deputados que não pertençam a Partidos, Coligações ou Grupos que integrem a maioria vencedora das eleições autárquicas."

7. Em face do teor desta pronúncia, e não obstante o Estatuto do Direito de Oposição vertido na Lei n.º 24/98, de 26 de maio (diploma habilitante para a elaboração do presente Relatório) permitir, nomeadamente no seu artigo 3.º, uma leitura parcialmente diferente, optámos por adaptar/alinhar este Relatório ao entendimento defendido pelo Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Fernando Luís Almeida Torres Marinho, pelo que erro de que fala "O Grupo de Cidadãos Eleitores "Cidadãos por Coimbra" (CpC), na sua pronúncia acima transcrita, fica sanado.

8. Nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, a pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, compete à Assembleia Municipal discutir o presente Relatório.

 $\mathbf{V}$ 

### CONCLUSÃO

Assim, em face da informação até agora recolhida e plasmada no presente Relatório, **verifica-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2021 no Município de Coimbra,** sendo relevantes os papéis dos Órgãos Deliberativo e Executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo dos titulares do direito de oposição.

Coimbra, 31 de março de 2022

O Presidente da Câmara Municipal de Coimbra

(Prof. Doutor José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)